

ANEXO 2

PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR FUNDAÇÃO CAIXA AGRÍCOLA COSTA AZUL

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Introdução

O “Prémio de Mérito Escolar – Fundação Caixa Agrícola Costa Azul”, adiante identificado como Prémio, rege-se exclusivamente pelas cláusulas do presente Regulamento, o qual faz parte integrante do Protocolo de que constitui anexo, tendo início no ano letivo de 2022/2023.

Artigo 2º

Objeto

1. O presente Regulamento visa estabelecer os termos e condições de atribuição do “Prémio de Mérito Escolar – Fundação Caixa Agrícola Costa Azul”, instituído pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, CRL.
2. O Prémio tem como escopo reconhecer publicamente os alunos dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e os alunos do Ensino Secundário que, no final de cada ano letivo, se distingam pelo seu desempenho/aproveitamento escolar.

Artigo 3º

Atribuição de Prémios

1. Os prémios são atribuídos por cada ano letivo.

2. O Prémio será atribuído aos alunos que tenham obtido, nesse ano letivo, a melhor média final de classificação (arredondada até à milésima) de cada um dos anos a que se aplica, consideradas todas as disciplinas frequentadas, a qual é determinada pelos serviços competentes do **Agrupamento**, que as comunicará previamente à **Fundação Caixa Agrícola Costa Azul**.

3. Para efeitos de atribuição do Prémio, após a determinação a que se refere o número anterior, apenas são consideradas as seguintes médias, dependendo da escala de avaliação aplicável: iguais a 5, arredondada às unidades (4,5); ou iguais ou superiores a 18, arredondada às unidades (17,5). Caso não existam alunos que alcancem tais médias, não será atribuído o Prémio.

Artigo 4º

Número de prémios a atribuir

Em cada ano de escolaridade dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico (5º, 6º, 7º, 8º, 9º anos) e do Ensino Secundário (10º, 11º e 12º anos) o prémio contemplará apenas um único aluno por cada ano de escolaridade, determinado nos termos do artigo 5º.

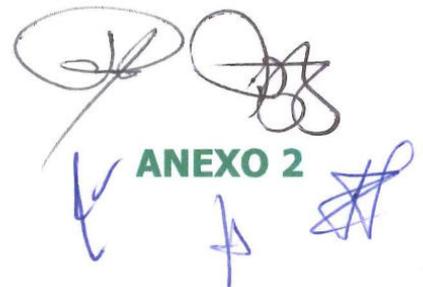
CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO E VALORES DOS PRÉMIOS

Artigo 5º

Seriação dos alunos admitidos

1. Após a seriação dos alunos com base na média final de classificação (arredondada até à milésima), caso não se verifiquem empates, ao aluno que se encontre em primeiro lugar ser-lhe-á automaticamente atribuído o Prémio.



ANEXO 2

2. Em caso de existência, no mesmo ano de escolaridade, de dois ou mais alunos que reúnam a condição enunciada nos números 2 e 3 do artigo 3.º, proceder-se-á à seriação dos candidatos empatados, de acordo com os seguintes critérios:

a) 1º Critério de Desempate:

- 1) nos 5º, 6º, 7º e 8º anos de escolaridade, os alunos que obtenham o maior número de níveis 5 nas áreas curriculares disciplinares;
- 2) no 9º ano de escolaridade, os alunos que obtenham melhor média de classificação nas Provas Finais das disciplinas de Português de Matemática;
- 3) no 10º ano de escolaridade, os alunos que obtenham melhor média de classificação na disciplina de Português e nas três disciplinas de Formação Específica;
- 4) nos 11º e 12º anos de escolaridade, os alunos que obtenham melhor média de classificação nos exames nacionais realizados;
- 5) nos 10º, 11º e 12º anos dos cursos profissionais, os alunos que obtenham melhor classificação na disciplina de Português e nas disciplinas da Formação Técnica.

b) 2º Critério de Desempate: caso, após aplicação dos critérios referidos na alínea a), persista ainda o empate entre dois ou mais alunos, o Prémio será atribuído ao aluno que tenha obtido a classificação de nível 5 na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento;

c) 3º Critério de Desempate: caso, após aplicação dos critérios referidos nas alíneas a) e b), persista ainda o empate entre dois ou mais alunos, o Prémio será atribuído ao aluno que não tenha qualquer registo de natureza disciplinar, participação disciplinar e/ou ordem de saída da sala de aula;

d) 4º Critério de Desempate: caso, após aplicação dos critérios referidos nas alíneas a) a c), persista ainda o empate entre dois ou mais alunos, o Prémio será atribuído ao aluno mais novo, considerada a data de nascimento.

Artigo 6º

Valor do Prémio

O Prémio, atribuído pela **Fundação Caixa Agrícola Costa Azul**, consiste na abertura de uma Conta-Poupança na **Caixa de Crédito Agrícola da Costa Azul, CRL**, creditada com os seguintes valores: o valor de € 100,00 (cem euros) para os vencedores dos 5º, 7º e 8º anos de escolaridade; o valor de € 200,00 (duzentos euros) para os vencedores dos 6º e 9º anos de escolaridade; o valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) para os vencedores dos 10º e 11º anos de escolaridade; e o valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para os vencedores do 12º ano de escolaridade.

§ Caso o aluno premiado seja já titular de Conta-Poupança na **CCAM da Costa Azul**, o Prémio consistirá no reforço da referida conta com os montantes estabelecidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIVULGAÇÃO E ENTREGA DOS PRÉMIOS.

Artigo 7º

Divulgação

O **Agrupamento** divulga na sua página oficial na internet, redes sociais e no jornal escolar, no fim do ano letivo, a lista dos alunos a quem foi atribuído o Prémio, dando em simultâneo conhecimento da mesma à **CCAM da Costa Azul** e à **Fundação**.

Artigo 8º

Entrega dos Prémios

1 – Os Prémios serão entregues por ocasião da cerimónia de atribuição dos diplomas de Mérito Escolar organizada anualmente pelo **Agrupamento**.

2 – Na cerimónia de entrega encontrar-se-á presente a **Caixa de Crédito Agrícola da Costa Azul, CRL** e a **Fundação Caixa Agrícola Costa Azul**, entidades a quem o **Agrupamento** comunicará a data e hora logo que conhecidas.

3 – Os termos da entrega do Prémio na cerimónia, designadamente os diplomas de distinção, serão definidos anual e casuisticamente pela **CCAM da Costa Azul** e pela **Fundação**, carecendo do acordo do **Agrupamento** quanto ao momento da cerimónia em que tal entrega será efetuada.

4 – A abertura da conta bancária será efetuada posteriormente em nome do premiado, na Agência da Caixa de Crédito Agrícola da Costa Azul, CRL em cuja área territorial se insira o **Agrupamento**; quando menores de idade, os alunos premiados far-se-ão acompanhar para o efeito pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º

Disposições Diversas

1 – As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão decididas conjuntamente por um Administrador da **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, CRL**, por um Administrador da **Fundação Caixa Agrícola Costa Azul** e por um membro da Direção do **Agrupamento**.

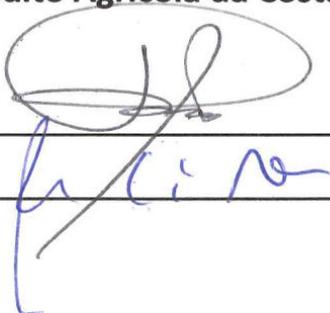
2 – Para efeitos de divulgação e conhecimento dos termos e condições de atribuição do Prémio, deve o **Agrupamento** promover as diligências necessárias a que os Diretores de Turma desenvolvam iniciativas, junto dos alunos e respetivos Encarregados de Educação, no sentido de lhes transmitir quer o conteúdo, quer as vantagens decorrentes do mesmo.

3 – Caso num determinado ano letivo não se realize, por decisão do **Agrupamento**, a cerimónia de atribuição de distinção por Mérito Escolar, não haverá igualmente lugar à atribuição do Prémio, salvo se a não realização do evento se dever a caso de força maior ou outras razões alheias ao **Agrupamento**.

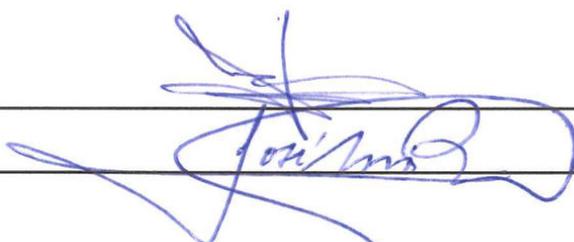
4 - O **Agrupamento** autoriza a **Fundação Caixa Agrícola Costa Azul** ou a sua instituidora **Caixa de Crédito Agrícola da Costa Azul, CRL**, após contacto prévio nesse sentido, a aceder às suas instalações e, num determinado espaço e em situações ocasionais, efetuar a divulgação de projetos, iniciativas ou produtos/serviços, salvaguardando sempre as regras internas e espaços próprios do **Agrupamento**.

Santiago do Cacém, 25 de outubro de 2022

A Caixa de Crédito Agrícola da Costa Azul, CRL



A Fundação Caixa Agrícola Costa Azul



O Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo

